

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objetivo:

A presente demanda tem como objetivo a contratação de empresa especializada na da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A 39ª FESTA NACIONAL DO COLONO**, a ser realizada e entre os dias 24 a 27 de julho de 2025, no Parque do Agricultor Gilmar.

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC no que tange a este processo, cujo objeto está acima indicado.

Área requisitante da contratação: Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/Função	Matrícula	E-mail
Jorge Andriani	Assessor Executivo	2679101	jorge.andriani@itajai.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A **Secretaria da Agricultura e Expansão Urbana** tem por objetivo incentivar a agricultura e pecuária em todas as suas manifestações, através da Festa Nacional do Colono, incentivando o agronegócio, o intercâmbio com agricultores de outras regiões de todo o Brasil. Portanto, é indispensável em eventos públicos, devido ao grande número de pessoas que os prestigiam, a presença do serviço de Limpeza e Manutenção para o bom andamento dos acontecimentos, mantendo a higiene e satisfação do público. Neste sentido, solicitamos a abertura de processo licitatório, através de pregão eletrônico, do tipo menor preço global, objetivando a contratação da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A 39ª FESTA NACIONAL DO COLONO**.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação destes serviços está prevista no Plano Anual de Contratações.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou presta serviço pertinente e compatível em característica operacional para Festa de Grande Porte (com público superior a 70 mil pessoas), tendo em vista o público da última edição na qual contou com mais de 140 mil pessoas, conforme matéria veiculada no portal oficial do Município de Itajaí (<https://itajai.sc.gov.br/noticias/30709/146-mil-pessoas-prestigiaram-a-38-festa-nacional-do-colono-de-itajai>)

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Descrições conforme cronograma abaixo:

Data	Horário	Quantidade de Funcionários /turno
04/06 Sábado	18h às 00h	6
05/06 Domingo	00h às 06h	6
17/07 Domingo	11h às 00h	6
20/07 Quarta-feira	12h às 18h	12
21/07 Quinta-feira	6h às 12h / 12h às 18h / 18h às 00h	10 / 10 / 10
22/07 Sexta-feira	00h às 6h / 6h às 12h / 12h às 18h / 18h às 00h	10 / 18 / 31 / 36
23/07 Sábado	00h às 6h / 6h às 12h / 12h às 18h / 18h às 00h/	26 / 35 / 40 / 40
24/07 Domingo	00h às 6h / 6h às 12h / 12h às 18h / 18h às 00h/	26 / 40 / 40 / 40
25/07 Segunda-feira	00h às 6h / 6h às 12h / 12h às 18h	10 / 15 / 10
Total		500 funcionários

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Descrição: Contratar uma empresa especializada para fornecer os **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A 39ª FESTA NACIONAL DO COLONO**, atendendo às necessidades do município de Itajaí para a realização de atividades essenciais para a realização do evento.

Vantagens: A contratação de uma única empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A 39ª FESTA NACIONAL DO COLONO**, garante a execução eficiente das atividades programadas, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos mesmos.

Desvantagens: O principal desafio é o custo adicional associado à contratação de uma empresa externa para a prestação do serviço, materiais e seus operadores.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Estima-se com base na média aritmética feita com os valores apresentados nos orçamentos solicitados e apresentados na pesquisa de preço anexa a este processo o valor total da contratação será de R\$ 159.942,47 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A melhor opção é a contratação temporária de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A 39ª FESTA NACIONAL DO COLONO**, que já incluem a mão de obra, materiais e operadores. Isso garante uma solução rápida, eficaz e especializada, suprimindo a carência de pessoal técnico e equipamentos da SEAGRU para a realização das atividades programadas com segurança e eficiência.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua

forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a natureza dos serviços não é possível ser com parcelamento ou divisão. Não há como subdividir o objeto, portanto recomenda-se seguir o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo uma única empresa a vencedora do certame.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O objeto desta contratação visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Primeiramente, ao optar pela contratação de empresas especializadas, espera-se uma redução substancial nos custos operacionais. Empresas especializadas possuem experiência e eficiência na execução dos serviços, o que resulta em menor tempo de execução e redução de desperdícios de materiais. Essa eficiência operacional contribui para uma significativa economia de recursos financeiros, uma vez que os custos são otimizados e os serviços são realizados dentro dos prazos estabelecidos, evitando gastos adicionais decorrentes de atrasos ou retrabalhos.

Além disso, a contratação de empresas externas permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos da administração pública. Com a ausência de servidores capacitados para esses serviços específicos, a terceirização libera a força de trabalho existente para se concentrar em suas funções principais, aumentando a produtividade e a eficiência geral da administração. Isso garante que os servidores possam focar em atividades estratégicas e administrativas, ao invés de serem alocados para tarefas operacionais para as quais não têm a devida qualificação.

No que diz respeito aos recursos materiais, empresas especializadas geralmente possuem acesso a equipamentos e tecnologias avançadas que a administração pública pode não ter disponível ou não ter recursos para adquirir. O uso desses equipamentos modernos não só melhora a qualidade dos serviços prestados, mas também reduz o tempo de execução e a necessidade de manutenção futura, prolongando a durabilidade das obras realizadas.

A economicidade também é promovida pela competitividade do processo licitatório. A seleção de empresas através de licitação pública garante que os contratos sejam firmados com fornecedores que oferecem o melhor custo-benefício, maximizando o retorno sobre o investimento. A concorrência entre as empresas participantes do processo licitatório assegura que os preços sejam justos e competitivos, evitando superfaturamento e garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente.

Ademais, a terceirização destes serviços permite uma flexibilidade orçamentária maior. A administração pública pode ajustar os contratos conforme as necessidades e a disponibilidade de recursos, contratando serviços apenas quando necessário e evitando despesas fixas com manutenção de equipes internas e equipamentos que podem não ser utilizados continuamente.

Por fim, a garantia de qualidade nos serviços contratados é outro resultado pretendido. Empresas especializadas são obrigadas a cumprir padrões de qualidade estabelecidos no contrato, e a administração pública pode exercer um controle rigoroso sobre a execução dos serviços, garantindo que os resultados atendam às expectativas e às normas técnicas vigentes. Isso contribui para a satisfação da população e a preservação do patrimônio público, evitando gastos futuros com reparos e manutenção corretiva.

Em suma, a contratação de empresas especializadas para estes serviços específicos proporciona uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo resultados de alta qualidade, otimização dos custos e melhor alocação das atividades internas da administração pública.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Verificação de Regularidade Jurídica e Fiscal da Contratada:

- Comprovação de que a empresa selecionada atende aos requisitos de habilitação

jurídica e fiscal, incluindo a apresentação de certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas, conforme exigido no edital.

Análise e Aprovação dos Documentos Necessários:

- Conferência e validação de toda a documentação exigida para formalização do contrato, incluindo a proposta final e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante vencedor.

Confirmação de Previsão Orçamentária e Financeira:

- Comprovação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a cobertura das despesas geradas pelo contrato.

Publicação dos Resultados da Licitação

- Divulgação dos resultados da licitação e adjudicação do objeto ao vencedor, conforme previsto na legislação e no edital, garantindo a transparência do procedimento.

Designação de Gestor e Fiscal do Contrato:

- Nomeação formal do gestor e, se necessário, do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Formalização do Contrato:

- Formalização do instrumento contratual por escrito, com a assinatura das partes e registro do contrato em sistema oficial, quando aplicável.

Publicação do Extrato do Contrato:

- Publicação do extrato do contrato em meio oficial, como forma de assegurar a transparência e a publicidade do ato administrativo.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há impactos ambientais que podem ser gerados unicamente em razão de contratações geradas a partir desse objeto. Todavia a empresa deverá efetuar o

descarte de resíduos gerados pela prestação dos serviços em local adequado, em conformidade com a Lei Federal 1235/2010.

Fica a CONTRATADA comprometida a proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.

14. Responsáveis pela Elaboração do ETP

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Jorge Andriani Matrícula 2679101 Itajaí, 10 de março de 2025	Flavia Cristina Fanta Sehn Matrícula: 2196802 Itajaí, 10 de março de 2025

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

ITAJAÍ/SC, 10 DE MARÇO DE 2025.

Flavia Cristina Fanta Sehn
Secretária de Agricultura e Expansão Urbana